

Associação Cultural Eh! Louça da Vila

Exmo. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Dra. Sandra Costa Dias

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Vila Franca do Campo, 19 de novembro de 2024

**ASSUNTO:** Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais

Exma. Sra. Dra. Sandra Costa Dias,

Em resposta ao Vosso ofício, com referência ao Proc.º 105/18/XIII, datado de 30 de outubro, remetemos em anexo o nosso parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE), o qual visa concretizar a Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Associação,



Sara Correia Matos

**PARECER:** Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais

Decorrente da análise ao projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais tecemos os seguintes comentários:

- A iniciativa apresenta carácter inovador indo ao encontro dos desafios culturais atuais, abrangendo novas áreas artísticas, nomeadamente cinema, literatura e edição, assim como artes circenses, atividades estas que podem fomentar o espírito cultural e dinamizar a nossa cultura, até mesmo com projetos de cariz diversificado;
- A possibilidade dos agentes, individuais ou coletivos, poderem usufruir de um modelo de apoio mais desfasado no tempo, ou seja, plurianual, potencia a possibilidade de serem desenvolvidos projetos mais complexos, que muitas vezes não podem ser colocados em prática devido às dificuldades e incertezas de apoio (quando em modalidade anual), assim como a dificuldade de os concluir num curto espaço de tempo, projetos estes que podem efetivamente, ser considerados de interesse para a nossa Região;
- O facto de virem a ser incluídos no diploma legal, os critérios de apreciação das candidaturas, possibilita a aplicação de critérios universais para todas as candidaturas, minimizando assim, eventuais discrepâncias na avaliação, mesmo quando as apreciações são realizadas por equipas distintas;
- Importa realçar que o presente decreto legislativo regional inclui no seu âmbito a possibilidade de “aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais” (alínea b) do artigo 2.º), as quais por vezes, por razões alheias ao promotor, sofrem desvios no prazo de execução. Ora, sendo prevista a entrega do relatório final, até 30 dias após a conclusão do projeto, conforme calendarização apresentada na candidatura (n.º 2 ao artigo 17.º - A), pode face à conjuntura atual do setor de construção civil (elevada procura face aos recursos disponíveis na Região), pode condicionar a entrega do mesmo e, conseqüentemente, o fim do ciclo da candidatura nos *timings* legais previstos.

Face ao exposto admite-se ser positivo o parecer emitido sobre o projeto à segunda alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico de apoio a atividades culturais.

